



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 - Nº 3802 - Divulgado em 10/12/2025

## Conselheiro Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro Vice-Presidente

André Carlo Torres Pontes

## Conselheiro Corregedor

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Ouvidor

Cons. Subst. Marcus Vinicius

Carvalho Farias

## Conselheira Coord. da ECOSIL

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

## Procuradora-Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

## Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Exonerações e Dispensas.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	5
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	11
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	14

RESOLVE dispensar, a pedido, conforme Doc TC 150474/25, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 3705889, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com efeito a partir de 09/12/2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

## Nomeações e Designações

### Portaria TC Nº: 315/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES, matrícula nº 3703924, para o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, código TC-COM-04-C, com lotação na PROGE, deste Tribunal, com efeito, a partir de 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

### Portaria TC Nº: 316/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 3706290, para a função de confiança de Assessora de Procurador do MPC, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, deste Tribunal, com efeito, a partir de 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

## Portarias Administrativas

### Portaria TC Nº: 314/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar a lotação de MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 3707873, Assessor de Procurador, do Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho para o Gabinete da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, com efeito, a partir de 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

## 1. Atos da Presidência

### Exonerações e Dispensas

#### Portaria TC Nº: 312/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES, matrícula nº 3703924, lotada no Gabinete da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, da função de confiança de Assessora de Procurador do MPC, código TC-FC-04-D, deste Tribunal, com efeito, a partir de 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

#### Portaria TC Nº: 313/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar VERÔNICA VERÍSSIMO LOPES, matrícula nº 3706290, lotada na PROGE, do cargo em comissão de Secretária de Gabinete, código TC-COM-04-C, deste Tribunal, com efeito, a partir de 04 de dezembro de 2025.

Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Presidente

#### Portaria TC Nº: 322/2025 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00513/25

**Sessão:** 2520 - 19/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04512/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Pedro Caetano Sobrinho (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 192/2024), pelo conhecimento do recurso ordinário interposto e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se as decisões atacadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se e registre-se e intime-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de novembro de 2025

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00200/25

**Sessão:** 2520 - 19/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02591/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado da Paraíba a Lei Complementar Estadual n.º 192/2024, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, e decidiu por unanimidade, na conformidade com o voto do relator, com a ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Antônio Alves, exercício financeiro de 2023, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de novembro de 2025

**Ato:** Acórdão APL-TC 00514/25

**Sessão:** 2520 - 19/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02591/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marcos Antonio Alves (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade com o voto do relator, com ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas anuais de gestão do ex-chefe do poder executivo do Município de Salgadinho, Sr. Marcos Antônio Alves, relativas ao exercício de 2023; b) aplicação de multa pessoal ao Senhor Marcos Antônio Alves, com base no art. 100, inciso I da Lei Complementar n.º 192/2024, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente 28,07 UFR/PB, nos termos do artigo 100, I, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao

erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) recomendação à atual administração municipal de Salgadinho, na pessoa do chefe do poder executivo, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da carta magna e demais legislações dispositivas sobre a gestão pública e seus decursivos deveres. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de novembro de 2025

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00201/25

**Sessão:** 2520 - 19/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02683/25](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado da Paraíba a Lei Complementar Estadual n.º 192/2024, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, e decidiu por unanimidade, na conformidade com o voto do relator, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade do Senhor Manoel Virgulino Simão, exercício financeiro de 2024, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de novembro de 2025

**Ato:** Acórdão APL-TC 00515/25

**Sessão:** 2520 - 19/11/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02683/25](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Manaira - PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade com o voto do relator, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Virgulino Simão, exercício de 2024, com atendimento parcial às determinações da LRF; b) aplicação de multa ao do Sr. Manoel Virgulino Simão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente 28,07 UFR/PB, nos termos do artigo 100, I, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) recomendação à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; aperfeiçoar escrituração contábil da municipalidade; observar integralmente os ditames da Resolução Normativa RN TC Nº 04/2024; reestruturar o quadro de pessoal da municipalidade, realizando certame de admissão de pessoal, efetivando a substituição dos contratados por excepcional interesse público por servidores aprovados em concurso. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 19 de novembro de 2025

**Ato:** Parecer Normativo PN-TC 00027/25

**Sessão:** 2522 - 03/12/2025 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05417/25](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos



**Subcategoria:** Consulta

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira (Responsável).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05417/25, que trata de Consulta formulada pelo Exmo. Procurador Geral do Município de São José dos Ramos, Sr. Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira, contendo indagações acerca da possibilidade de aproveitamento de servidores efetivos oriundos de cargo público extinto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Preliminarmente, conhecer a Consulta formulada pelo Exmo. Procurador Geral do Município de São José dos Ramos, Sr. Glauber Fernando Gonçalves Vieira de Oliveira; 2. No mérito, respondê-la, em tese, na conformidade do voto da Relatora, parte integrante deste Parecer: Sim. À luz do ordenamento jurídico vigente, é juridicamente possível o aproveitamento de servidores efetivos oriundos de cargo público extinto, desde que observadas as condições previstas no art. 41, § 3º, da Constituição Federal e na legislação estatutária aplicável. O instituto do aproveitamento visa preservar a estabilidade funcional do servidor e garantir o retorno ao serviço ativo em cargo vago que possua atribuições, remuneração e requisitos de investidura compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, não configurando nova investidura e nem violando o princípio do concurso público. Para sua validade, devem ser atendidas as condições de prévia disponibilidade do servidor, existência de cargo vago, e compatibilidade entre atribuições, vencimentos e requisitos formais (escolaridade, habilitação técnica e experiência profissional). Assim, o aproveitamento é plenamente legítimo, configurando medida de racionalização administrativa e respeito à garantia constitucional da estabilidade. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de dezembro de 2025.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02135/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02471/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Bento

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marcarone Suassuna Carneiro (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)); Jurandi Salvio da Silva (Interessado(a)); Alexciandro Dantas (Interessado(a)); Iacyara Dantas Eneas (Interessado(a)); Artur Araújo Filho (Interessado(a)); Jose Souza Fernandes (Interessado(a)); Joyciene Lucio da Silva (Interessado(a)); Marcia Roberta Resende Ramalho da Silva (Interessado(a)); Domicio Ferreira de Araujo (Interessado(a)); Rogaciano Araujo da Costa (Interessado(a)); Domelice Dutra Marcolino (Interessado(a)); Lucinete Carneiro dos Santos (Interessado(a)); Marcio Francisco Goncalves dos Santos (Interessado(a)); Iordan Ferreira da Silva (Interessado(a)); Jose Garcia dos Santos (Interessado(a)); Josue Diniz de Araujo Junior (Interessado(a)); Fabricio Beserra Lima (Interessado(a)); Juliano Dantas Veras Lucio (Interessado(a)); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Marcarone Suassuna Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de SÃO BENTO, no exercício de 2023; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; 3. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Marcarone Suassuna Carneiro, no montante de R\$69.704,03 (sessenta e nove mil, setecentos e quatro mil e três centavos), o equivalente a 977,48 UFR/PB, sendo R\$45.534,53 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em relação ao limite do teto remuneratório constitucional estabelecido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e R\$24.169,50 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo recebimento ilegalmente a título de 13º salário, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário municipal; 4. APLICAR MULTA ao Sr. Marcarone Suassuna Carneiro, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 42,07 UFR-PB, com fundamento na Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5. IMPUTAR DÉBITO aos demais vereadores, nos valores mencionados em ANEXO, pelo recebimento ilegalmente a título de 13º salário, assinando-lhes o PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário municipal; 6. DETERMINAR à gestão do Poder Legislativo de São Bento a imediata cessação da despesa do pagamento do 13º subsídio aos parlamentares, por violação à regra da anterioridade prevista no art. 29, VI, da Constituição Federal e à decisão do TJ-PB de 03/09/2025 que declarou a inconstitucionalidade de norma similar, com eficácia ex tunc e erga omnes; 7. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão ao Ministério Público Comum para providências no âmbito daquela Instituição; 8. RECOMENDAR ao gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025. ANEXO - PROCESSO TC 02471/24 □ CM DE SÃO BENTO - 2023 Vereadores 13º Salário UFR/PB \*71,31 Alexciandro Dantas 10.200,32 143,04 Artur Araújo Filho 12.240,39 171,65 Domelice Dutra Marcolino 9.792,30 137,32 Domicio Ferreira de Araujo 3.400,11 47,68 Fabricio Beserra Lima 12.240,39 171,65 Iacyara Dantas Eneas 12.240,39 171,65 Iordan Ferreira da Silva 1.609,38 22,57 José Garcia dos Santos 2.357,40 33,06 José Souza Fernandes 12.240,39 171,65 Josue Diniz de Araujo Junior 7.480,23 104,90 Joyciene Lucio da Silva 2.380,08 33,37 Juliano Dantas Veras Lucio 12.240,39 171,65 Jurandi Salvio da Silva 12.240,39 171,65 Lucinete Carneiro dos Santos 1.042,70 14,62 Marcia Roberta Resende Ramalho da Silva 10.245,66

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3062 - 29/01/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08893/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3062 - 29/01/2026 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01293/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



143,68 Marcio Francisco Gonçalves dos Santos 1.768,05 24,79  
Rogaciano Araujo da Costa 12.240,39 171,65

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02138/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03728/24](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Centrosol Projetos E Solucoes Ltda (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, CONCEDENDO 30 DIAS ÚTEIS ao gestor da Prefeitura Municipal de Ouro Velho, no sentido de adotar providências para publicar a revogação da Concorrência nº 00002/2024 no Portal de Transparência do Município e no Portal de Compras do Governo Federal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02136/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07212/24](#)

**Jurisditionado:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Vital Jose Pessoa Madruga Filho (Gestor(a)); Nicola Majorana Lomonaco Segundo (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo: I. Conhecimento da Denúncia e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, com a subsequente juntada do presente feito aos autos que versam sobre a mencionada licitação (Documento TC Nº 115707/24), para fins de consolidação documental. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02137/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07256/24](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela: IMPROCEDÊNCIA da DENÚNCIA e pelo ARQUIVAMENTO dos autos, RECOMENDANDO-SE à Administração Municipal de Santa Rita que, em futuras licitações, observe a correta indicação da fonte de recursos e a clareza nas especificações do edital. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02139/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00548/25](#)

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Henrique Rodrigues da Costa (Gestor(a)); EMBRAESTER EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator: 1) pelo CONHECIMENTO e ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e,

2) pelo ENVIO DE COMUNICAÇÃO à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02141/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01509/25](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Marcio Aurelio Madruga Cruz (Gestor(a)); Serv Teck Facilities Ltda (Interessado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela IMPROCEDÊNCIA da DENÚNCIA e pelo subsequente ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02140/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02138/25](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Solânea

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Porfirio dos Santos (Gestor(a)); Jucian Jad do Amaral Costa (Ex-Gestor(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de SOLÂNEA, de responsabilidade do Vereador Jucian Jad do Amaral Costa, relativa ao exercício de 2024; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2024. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02142/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02397/25](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Ana Maria Peixoto de Araujo (Gestor(a)); NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Interessado(a)).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, diante da perda superveniente do objeto deste processo de denúncia. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02143/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02649/25](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Ana Claudia da Silva Cordeiro (Gestor(a)); Juscileia Monteiro Lima (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Assessor Técnico).

**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, Sra. Juscileia Monteiro Lima, relativas ao exercício de 2024, em razão do excesso de despesa em afronta ao art. 29-A da



Constituição Federal, sem aplicação de multa nesta oportunidade, considerando a existência de atenuante relevante, consistente no repasse irregular de duodécimos realizado pelo Executivo e a pequena materialidade do excesso verificado; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL o atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. ALERTAR a atual gestão que a repetição da falha em exercícios subsequentes ensejará a aplicação de multa, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência desta Corte; 4. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal para que fortaleça os mecanismos de planejamento e controle da execução orçamentária, de modo a assegurar o fiel cumprimento dos limites constitucionais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02144/25

**Sessão:** 3060 - 04/12/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 02703/25

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Dagmando Lopes Araujo (Gestor(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas do Presidente da Câmara Municipal de CUITÉ, Sr. Dagmando Lopes Araujo, referente ao exercício financeiro de 2024; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB □ Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de dezembro de 2025.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02134/25

**Sessão:** 3059 - 27/11/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 04422/25

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Ex-Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Alyne Santos de Paula Abrantes (Interessado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 12674); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar os aspectos formais do Pregão Presencial n.º 042/2023 e do Contrato PMS n.º 290/2023, originários do Município de Sousa/PB, objetivando as aquisições de cadernos personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos. 2) Com base no disposto no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, vigente à época dos fatos, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF n.º \*\*\*.833.284-\*\*, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 28,07 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 28,07 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, conforme tese com repercussão geral firmada pelo eg. Supremo Tribunal Federal - STF no item "2" do Tema 642. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Sousa/PB, Sr. Helder Moreira Abrantes de Carvalho, CPF n.º \*\*\*.750.984-\*\*, não repita as máculas apontadas nos relatórios da

unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 27 de novembro de 2025

## Ata da Sessão

**Sessão:** 3059 - 27/11/2025 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** ATA DA 3059ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para exercer as atribuições de Conselheiro, em razão da vacância do cargo decorrente da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, conforme Portaria TC Nº: 276/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31 de Outubro de 2025) e o Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (para compor o quorum com ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Procuradora Isabella Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, comunicou a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, adiando todos os seus processos para a próxima sessão do dia 04.12.25, e também pediu para registrar a presença das estagiárias da Faculdade Internacional da Paraíba-FPB, Kallyne Ferreira Diniz CPF: 704.191.094-63, RA: 1362223167 e Vanilde Henrique de Lacerda CPF: 594.606.604-87, RA: 1362221776. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 05453/24 (item 01), pedido de vista do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, adiado para a sessão do dia 04.12.25 por ausência justificada, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02138/25 (item 04), 02341/15 (item 09), 07212/24 (item 16), 07256/24 (item 17), 00548/25 (item 18), 01848/23 (item 28), 03701/23 (item 29), 05510/23 (item 30), 07421/23 (item 31), 08377/23 (item 32), 09585/23 (item 33), 04712/24 (item 34), 07473/24 (item 35), 07563/24 (item 36), 00492/25 (item 37), 03316/25 (item 38), 03472/25 (item 39), 03505/25 (item 40), 03577/25 (item 41), 04461/25 (item 42), 05154/25 (item 43), 05192/25 (item 44), 05240/25 (item 45), 05507/25 (item 46), 05577/25 (item 47), 05608/25 (item 48), 05653/25 (item 49), 05654/25 (item 50), 05717/25 (item 51) - adiados para a sessão do dia 04.12.25, por ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 01308/22, 04744/25, adiados para a próxima sessão, por impedimento declarado do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o Processo TC 021206/21, adiado por solicitação do relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05410/25 - retirado de pauta por solicitação do relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Solicitado inversões de pauta dos itens: 03 (Proc. TC 02049/25), 08 (Proc. TC 05206/24), 12 (Proc. TC 04422/25) e 06 (Proc. TC 04430/22). Dando início à Pauta de julgamento, o Presidente anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □A□ CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 02049/25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL e da Gestão Fiscal do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê/PB, relativas ao exercício financeiro de 2024. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê/PB, relativos ao exercício financeiro de 2024; 2) IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Vanderlândio Silva Monteiro no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novocentos reais) equivalentes a 559,76 UFR/PB, relativo a despesas não comprovadas com material de higiene e limpeza, infringindo aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao



responsável, Sr. Vanderlândio Silva Monteiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 56,12 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) DECLARAR Atendimento Parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 5) COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca da matéria noticiada nos presentes autos, para adoção das providências cabíveis; 6) RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Zabelê/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe E LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 05206/24 - FISCALIZAÇÃO, por parte do Órgão Auditor deste Tribunal, de quatro contratos administrativos firmados pelo Projeto Cooperar, com base na Licitação Internacional Competitiva nº 003/2024, objetivando a elaboração de projetos executivos e a posterior execução de obras de infraestrutura rural, consistentes na implantação de 96 passagens molhadas em vários municípios do Estado da Paraíba, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1033/25. Sustentação oral de defesa: Advogado Gustavo Henrique de Vasconcelos Duarte (OAB/PB 20.335). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) considerar NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 1033/25; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Omar José Batista Gama, Coordenador Geral do Projeto Cooperar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 28,07 UFR/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Omar José Batista Gama, Coordenador Geral do Projeto Cooperar. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe F INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 04422/25 - INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar os aspectos formais do Pregão Presencial n.º 042/2023 e do Contrato PMS n.º 290/2023, originários do Município de Sousa/PB, objetivando as aquisições de cadernos personalizados destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Comuna. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos; 2) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 28,07 - UFRs/PB; 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 28,07 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Sousa/PB, Sr. Helder Moreira Abrantes de Carvalho, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe C CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIETAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04430/22 - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS do Instituto Cândida Vargas, exercício 2021, tendo como gestores o Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela (01/01/2021  30/04/2021) e o Sr. Roberto Magliano de Moraes (01/05/2021  31/12/2021). Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450). MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Instituto Cândida Vargas, exercício 2021, sob a responsabilidade dos gestores João Aurílio Rodrigues Estrela (01/01/2021  30/04/2021) e Roberto Magliano de Moraes (01/05/2021  31/12/2021); 2) APLICAR MULTA ao Sr. João Aurílio Rodrigues Estrela, gestor do Instituto Cândida Vargas, período 01/01/2021 a 30/04/2021, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalentes a 14,04 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo; 3) APLICAR MULTA ao Sr. Roberto Magliano de Moraes, gestor do Instituto Cândida Vargas, período 01/05/2021 a 31/04/2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 28,07 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)

dias para recolhimento ao Fundo, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão; 4) RECOMENDAR medidas ao atual gestor, a fim de que promova o aperfeiçoamento das informações registradas na folha de pagamento do ICV, nos termos apontados pela Auditoria; 5) DETERMINAR o acompanhamento da adoção das medidas de aperfeiçoamento sugeridas no item anterior nos Processos de Acompanhamento da Gestão 2025 e 2026. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe A CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 01882/25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, Sr. Francisco Joaquim Junior, relativa ao exercício financeiro de 2024. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos, pela regularidade. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) julgar REGULARES as referidas contas; 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de São João do Cariri/PB, Sr. Alberto Gaudencio de Queiros, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe E LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04984/24  ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 06-760/2022, decorrente da Concorrência nº 06002/2022 realizada pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, objetivando a Concessão de uso do bem público a título precário do espaço físico dos postes de iluminação pública e espaço subterrâneo necessário a passagem dos cabos de fibra ótica, de uso exclusivo para a exploração comercial de transmissão de dados de voz e imagens através da tecnologia disponível pela maior contraprestação ofertada, pelo prazo de 30 trinta anos, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1251/25. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) considerar NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 1251/25; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 28,07 UFR/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa/PB, para que, sob pena de aplicação da multa, desta feita sob a égide do art. 100-III, da LOTCE, em caso de omissão proceda às retificações. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na Classe F INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 04563/24 - FISCALIZAÇÃO, por parte do Órgão Auditor deste Tribunal, de quatro contratos administrativos firmados pelo Projeto Cooperar, com base na Licitação Internacional Competitiva nº 003/2024, objetivando a elaboração de projetos executivos e a posterior execução de obras de infraestrutura rural, consistentes na implantação de 96 passagens molhadas em vários municípios do Estado da Paraíba, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 1033/25. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) considerar NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 1033/25; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Omar José Batista Gama, Coordenador Geral do Projeto Cooperar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 28,07 UFR/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Omar José Batista Gama, Coordenador Geral do Projeto Cooperar, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão, apresente junto a esta Corte: a)



novas garantias de execução atualizadas, com validade vigente e valor compatível com os contratos nº 22, 23 e 24/2024, conforme exigência contratual prevista na Cláusula CGC 50.1; b) Cronograma de execução atualizado e detalhado, por contrato, contendo o quantitativo remanescente de passagens molhadas, prazos estimados para conclusão de cada etapa e medidas efetivas adotadas para mitigar os atrasos verificados, incluindo informações sobre licenças ambientais, disponibilidade de mão de obra, e fluxo financeiro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 08651/17 - INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar presumida preterição na nomeação de candidato aprovado em concurso público realizado pelo Município de Sapé/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito; 2) ENVIAR recomendações ao atual Prefeito da Comuna de Sapé/PB, Sr. Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de evitar contratações temporárias por excepcional interesse público fora das hipóteses constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, bem como de realizar os devidos detalhamentos dos registros das descrições das nomenclaturas dos cargos públicos nas folhas de pagamento de pessoal da Urbe; 3) REMETER o presente feito à Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II - DIAPP II, para anexação aos autos do processo que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de Sapé/PB no exercício financeiro de 2016, Processo TC n.º 11913/16, objetivando subsidiar a sua análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 20343/19 - DENÚNCIA com pedido de cautelar formulada pelos Srs. Antônio Francisco da Silva Neto e Ozana Domingos Fernandes, Vereador e ex-Vereadora, em face de suposta existência de □servidores fantasmas□ na Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB e que alguns deles possuem relação de parentesco com a Vereadora □Nêga Quindóia□, fatos apontados durante o período de 2018 a 2022, na gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Valdinele Gomes Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) CONHECER da denúncia em epígrafe e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) DETERMINAR ao ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, a imputação do montante total de R\$ 251.019,00 (duzentos e cinquenta e um mil e dezenove reais), correspondente a 3.523,57 UFR/PB, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, referente a não comprovação de despesas com pagamento dos servidores Srs. José Carlos da Silva Nascimento, José Lailton Santos da Silva, José Paulo Ribeiro, Josias do Nascimento Silva, Lidiane de Oliveira Fernandes, Nepomuceno Pompílio de Lima Pereira, Tiago do Nascimento Silva e Vandes Monde Henrique Pereira, durante os exercícios de 2018 a 2022, conforme o Relatório da Auditoria de fls. 851. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05916/25 - DENÚNCIA encaminhada a esse Tribunal de Contas, contra atos da Prefeitura Municipal de Patos/PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 096/2025, que objetivou a contratação de Empresa especializada em máquinas pesadas para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município, no exercício de 2025. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) em CONHECER da presente denúncia; 2) julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista a falta de comprovação do fato denunciado, conforme Relatório Técnico da Auditoria, bem como Pronunciamento Ministerial; 3) COMUNICAR a decisão aos interessados; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 04303/25 - DENÚNCIA com pedido de cautelar formulada pela Sra. Renata Lucy Vasconcelos Fernandes, representada pela Dra. Quitéria Fernandes Batista de Andrade, OAB/PB n.º 1.220, em face da gestão do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Prefeita Sra. Adalcy Milene de Freitas Neves, acerca de supostas irregularidades no Edital de Licitação n.º 02/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de

serviços de apoio finalístico e administrativo da urbe. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE; 2) ENVIAR cópias desta decisão à denunciante, Sra., Renata Lucy Vasconcelos Fernandes, representada pela Dra. Quitéria Fernandes Batista de Andrade, AOB/PB n.º 1.220 e, ao denunciado, na pessoa da Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sra. Adalcy Milene de Freitas Neves, para conhecimento; 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 04628/25 - DENÚNCIA formulada pelo Sr. Manoel Eleutério Neto, em face da gestão do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Prefeito Sr. Pedro Júnior Quaresma de Araújo, representado pelo Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti, OAB/PB n.º 14.199, acerca de suposta irregularidade inerente à construção de aterro sanitário público em propriedade particular. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE; 2) ENVIAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Manoel Eleutério Neto, e ao denunciado, Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Pedro Júnior Quaresma de Araújo, representado pelo Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti, OAB/PB n.º 14.199, para conhecimento; 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 04037/25 - DENÚNCIA formulada pela sociedade M. I. Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 07.701.892/0001-05, em face do Município de Pocinhos/PB, especificamente acerca de supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa visando as aquisições parceladas móveis e equipamentos, no sistema de registro de preços, destinados a atender demandas da Secretaria de Educação da referida Comuna no exercício financeiro de 2025. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE; 2) ENVIAR cópia da presente deliberação à denunciante, M. I. Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 07.701.892/0001-05, na pessoa do seu representante legal, Sr. Fábio Roberto Rigo, e ao denunciado, Município de Pocinhos/PB, na pessoa da Chefe do Poder Executivo, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, para conhecimento; 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe □H□ ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSOS TC 11757/21, 01639/23, 03261/25, 03410/25, 03706/25. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão dos respectivos registros e arquivamento dos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara



decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC 01101/23 □ PENSÕES VITALÍCIA e temporária concedidas pela Paraíba Previdência □ PBPREV, respectivamente, à Sra. Anacleide de Sousa Silva e ao Sr. Calleb Emanuel Cardoso da Silva. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência □ PBPREV, Dr. José Antonio Coelho Cavalcanti, para que retifique os cálculos das pensões vitalícia e temporária outorgadas à Sra. Anacleide de Sousa Silva e ao Sr. Calleb Emanuel Cardoso da Silva, respectivamente, consoante exposto pelos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 130/133, e pelo Ministério Público Especial, fls. 136/139; 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 05035/23, 06717/23, 08704/23, 08915/23, 04824/24, 05530/24, 05547/24, 05916/24, 06419/24, 00460/25, 02875/25, 03257/25, 03308/25, 03478/25, 03495/25, 03509/25, 03566/25, 04734/25, 04807/25, 05177/25, 05242/25, 05260/25, 05557/25, 05560/25, 05568/25, 05604/25, 05632/25, 05648/25, 05649/25, 05676/25. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão dos respectivos registros e arquivamento dos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 07869/23, 03516/25, 03576/25, 04859/25, 05176/25, 05227/25, 05672/25. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão dos respectivos registros e arquivamento dos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, diante da aposentadoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na Classe □K□ VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 07684/23 - DENÚNCIA, encaminhada a esse Tribunal, em face do Sr. Hélio Sérgio Lira Soares, Cirurgião-Dentista, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição do Município de Boqueirão/PB, em razão de supostas irregularidades praticadas pelo referido servidor, no tocante ao não comparecimento para desenvolver suas atividades laborais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) declarar o NÃO CUMPRIMENTO de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 753/2025, por parte do Sr. João Marcos de Freitas, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão/PB; 2) julgar PROCEDENTE a denúncia, objeto dos presentes autos; 3) APLICAR MULTA ao Sr. João Marcos de Freitas, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 28,07 UFR/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) ENCAMINHAR ao Ministério Público do Estado de cópia da presente matéria, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, especificamente quanto à documentação apresentada pelo Gestor em sede de cumprimento da decisão, conforme os termos suscitados pela Auditoria no Relatório de fls. 318/322, bem como apontados pelo MPC/PB nesta manifestação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Encerrada a pauta de julgamento, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 09 (nove)

processos, por sorteio, pela Secretaria da Primeira Câmara, e, para constar, eu, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da Primeira Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 1ª Câmara, em 27 de novembro de 2025.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07419/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07419/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07419/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2018

Citados: JOSE DE ARIMATEA PORTO MARTINS (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00923/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03572/25](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2025

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05188/25](#)

Jurisdição: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2025

Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05189/25](#)

Jurisdição: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2025

Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3200 - 27/01/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05360/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sapé

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2024

**Intimados:** Davyd Matias de Souza (Gestor(a)); Arquimedes Natercio Santos de Freitas (Ex-Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3200 - 27/01/2026 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06005/25](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2025

**Intimados:** Elizabete de Oliveira (Gestor(a)); Partido Socialista Brasileiro - Baía da Traição - Pb - Municipal (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [01071/25](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação - SEE

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

**Exercício:** 2024

**Intimados:** José Wilson Santiago Filho (Gestor(a)).

**Prazo:** 20 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01840/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [08337/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Claudomir Feitosa Leite (Interessado(a)); Maria Clara Feitosa Peixoto (Interessado(a)); Rya Carlos Diogenes Feitosa (Interessado(a)); Francisco Jose Feitosa de Carvalho (Interessado(a)); Emanuel Lucas Feitosa Peixoto (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões por morte, de natureza temporária, concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Maria Clara Feitosa Peixoto, Rya Carlos Diógenes Feitosa, Francisco Jose Feitosa de Carvalho, e Emanuel Lucas Feitosa Peixoto, dependentes do(a) servidor(a) falecido(a) Claudomir Feitosa Leite, matrícula nº 513.407-2, que ocupava o cargo de Terceiro Sargento, no(a) PMPB (Polícia Militar da Paraíba), que se encontrava transferido para a Reserva Remunerada na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01841/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [09496/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Absolon de Souza Sena (Interessado(a)); Joelma da Silva Mascena Sena (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza Pensão Vitalícia, concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBprev) a(o) Sr(a). Joelma da Silva Mascena Sena, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Absolon de Souza Sena, matrícula nº 516.513-0, que ocupava o cargo de PRIMEIRO SARGENTO, no(a) Polícia Militar da Paraíba, ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01842/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [09546/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Alberto da Silva Andre (Interessado(a)); Andreza Raqueline da Silva Andre (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões por morte concedidas pelo(a) Paraíba Previdência - PBPREV a(o) Sr(a). Andreza Raqueline da Silva André (cônjuge) e a Yasmim Vitória da Silva André (filha), dependentes do(a) servidor(a) falecido(a) Carlos Alberto da Silva Andre, matrícula nº 517.574-7, que ocupava o cargo de Primeiro Sargento, no(a) PMPB (Polícia Militar da Paraíba), ativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01843/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [03342/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Noberto de Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). JOSÉ NOBERTO DE MELO, matrícula nº 503.765-4, que ocupava o cargo de SUBTENENTE PM no(a) Polícia Militar da Paraíba (PMPB), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01844/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [03500/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2025



**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Nilson da Silva Reis (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pelo(a) Paraíba Previdência - PBPREV a(o) Sr(a). Jose Nilson da Silva Reis, matrícula nº 513.336-0, que ocupava o cargo de CABO, no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01845/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [03570/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Isaac da Costa Sousa Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à reforma concedida pelo(a) PBPREV a(o) Sr(a). ISAAC DA COSTA SOUSA FILHO, matrícula nº 503.656-9, que ocupava o cargo de 1º SARGENTO PM, no(a) Polícia Militar da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01846/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [03913/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); ARNOBIO NOGUEIRA DOS SANTOS (Interessado(a)); Francisca da Silva Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza vitalícia, concedida pelo(a) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a(o) Sr(a). Francisca da Silva Santos, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Arnóbio Nogueira dos Santos, matrícula nº 07.304-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, no(a) Secretaria de Administração, Inativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01847/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [04772/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Nivaldo Gonzaga Pereira (Interessado(a)); Joana D'arc Moreno da Cruz (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte, de natureza vitalícia, concedida pelo(a) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a(o) Sr(a). Joana D'arc Moreno da Cruz, dependente do(a) servidor(a) falecido(a) Nivaldo Gonzaga Pereira, matrícula nº 16.346-5, que ocupava o cargo de OPERÁRIO, no(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, inativo(a) na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto da relatora, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01848/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05136/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)); Maria Solange Fialho dos Reis (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária concedida pelo(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE/PB (IPSEM) a(o) Sr(a). MARIA SOLANGE FIALHO DOS REIS, matrícula nº 9515, que ocupava o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I, no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01849/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05170/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Alberto Belo Temoteo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Carlos Alberto Belo Temoteo, matrícula nº 62.598-1, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01850/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05403/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Simone Maria Falcao de Carvalho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária concedida pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo (IPSEMC) a(o) Sr(a). Simone Maria Falcão de Carvalho, matrícula nº 01.397-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, no(a) Secretaria de Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01851/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05475/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Henriques de Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Antonio



Henriques de Freitas, matrícula nº 115.031-6, que ocupava o cargo de Médico, no(a) Secretaria de Estado da Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01852/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05601/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Gestor(a)); Dalci Alves dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária concedida pelo(a) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande (IPSEM) a(o) Sr(a). Dalci Alves dos Santos, matrícula nº 9654, que ocupava o cargo de VIGIA, no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01853/25

**Sessão:** 0041 - de 01/12/2025 às 10:00 até 05/12/2025 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [05611/25](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luiz Gonzaga Araujo Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo(a) Paraíba Previdência (PBPREV) a(o) Sr(a). Luiz Gonzaga Araújo Pereira, matrícula nº 143.878-6, que ocupava o cargo de Professor Educação Básica 3, no(a) Secretaria de Estado da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto da relatora, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00866/24](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2024

**Citados:** Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05185/25](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2025

**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06229/25](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2025

**Citados:** Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06229/25](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2025

**Citados:** Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 66 da LOTCE/PB.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Documento TCE nº:** [140584/25](#)

**Número da Licitação:** 00044/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário e material de cama, mesa e banho para a Secretaria de Educação do Município de Esperança/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** [compras.gov.br](http://compras.gov.br)

**Valor Estimado:** R\$ 487.076,34

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [141952/25](#)

**Número da Licitação:** 00009/2025

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para prestar serviços na construção do Pátio da Escola Municipal Antônio Gomes de Carvalho, na sede do Município de Curral Velho/PB, conforme planilhas orçamentárias.

**Data do Certame:** 16/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 637.128,35

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Documento TCE nº:** [145964/25](#)

**Número da Licitação:** 00047/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Aquisição Parcelada de Medicamentos Básicos e Psicotrópicos para Atender as Necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica e Demais Unidades de Saúde do Município De Esperança-Pb.

**Data do Certame:** 17/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Valor Estimado:** R\$ 8.048.285,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Documento TCE nº:** [150232/25](#)

**Número da Licitação:** 00036/2025

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO DO LIGEIRO NO MUNICIPIO DE QUEIMADAS.

**Data do Certame:** 07/01/2026 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitanet.com](http://www.licitanet.com)

**Valor Estimado:** R\$ 4.747.797,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Documento TCE nº:** [150517/25](#)

**Número da Licitação:** 00043/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para laboratório, conforme termo de referencia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alcantil - PB

**Data do Certame:** 16/12/2025 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [150621/25](#)

**Número da Licitação:** 90610/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GRÁFICA PARA ATENDER À DEMANDA POR SERVIÇOS GRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 23/12/2025 às 08:30

**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Valor Estimado:** R\$ 2.198.081,70

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna

**Documento TCE nº:** [150625/25](#)

**Número da Licitação:** 00038/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, INDUMENTÁRIAS E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO ÀS SECRETARIAS DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E DA MULHER DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, INCLUINDO O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO SOB MEDIDA E ENTREGA INTEGRAL DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 13/11/2025 às 08:00

**Local do Certame:** PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

**Observações:** Edital informado no TCE login msarmento sob o N 136471/25. Informando sob esse login para seguir dando cada vez mais transparência a cada ato licitatório

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Documento TCE nº:** [150627/25](#)

**Número da Licitação:** 00037/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição gradativa de gêneros alimentícios, destinado a diversas secretarias do município de São Jose do Brejo do Cruz/PB, conforme Termo de Referência

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL - PREFEITURA MUNICIPAL

**Valor Estimado:** R\$ 564.173,62

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Documento TCE nº:** [150651/25](#)

**Número da Licitação:** 00006/2025

**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as demandas da população do Município de Malta-PB, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços. Conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações, quantitativos estimados, valores máximos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** Na sede do município

**Valor Estimado:** R\$ 324.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

**Documento TCE nº:** [150700/25](#)

**Número da Licitação:** 00014/2025

**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de Chester (ave natalina congelada), com peso médio entre 3 kg a 3,5 kg, devidamente embalado e com selo de inspeção sanitária, destinado à distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade social da Comunidade de Algodão de Jandaíra - PB

**Data do Certame:** 15/12/2025 às 14:30

**Local do Certame:** SEDE DA LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [150735/25](#)

**Número da Licitação:** 00074/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de hortifrutí destinado a diversas secretarias do Município de Piancó-PB.

**Data do Certame:** 19/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 782.779,93

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Documento TCE nº:** [150751/25](#)

**Número da Licitação:** 00036/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção diversos, destinados às Secretarias da Prefeitura Municipal de Marcação-PB

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema

**Documento TCE nº:** [150758/25](#)

**Número da Licitação:** 00031/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de mobiliário destinado à Unidade Básica de Saúde da Família - USF I, localizada no Conjunto Nova Esperança, no município de Borborema/PB.

**Data do Certame:** 19/12/2025 às 08:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Documento TCE nº:** [150810/25](#)

**Número da Licitação:** 00010/2025

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação, reforma e revitalização do Ginásio Poliesportivo do Distrito de Rua Nova, no Município de Belém/PB

**Data do Certame:** 29/12/2025 às 08:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 494.857,56

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Documento TCE nº:** [150817/25](#)

**Número da Licitação:** 00011/2025

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial em vias do Bairro São José (3ª Etapa), no Município de Belém/PB

**Data do Certame:** 29/12/2025 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 891.420,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [150821/25](#)

**Número da Licitação:** 00043/2025



**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de fórmulas infantis, leites e suplementos alimentares diversos, para melhor atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Rio Tinto - PB  
**Data do Certame:** 23/12/2025 às 13:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br  
**Valor Estimado:** R\$ 1.021.535,34

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [150838/25](#)  
**Número da Licitação:** 90004/2025  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação do Terminal de Integração do Bessa localizado no bairro do Bessa em João Pessoa abrangendo a elaboração dos projetos básico e executivo a execução integral da obra e a entrega final.  
**Data do Certame:** 10/03/2026 às 10:00  
**Local do Certame:** Av. Rio Grande do Sul, 721 Bairro do Estados JP/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 22.548.623,67  
**Observações:** Informamos que os demais anexos pertinente a licitação encontra-se no Portal da Transparência. <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes?id=11714>. O número da licitação no Portal da Transparência é Concorrência Presencial Nº 11.004/2025.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**Documento TCE nº:** [150874/25](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS KITS ESCOLARES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACIMBAS PB.  
**Data do Certame:** 19/12/2025 às 08:01  
**Local do Certame:** portal de compras publicas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**Documento TCE nº:** [150880/25](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS PB.  
**Data do Certame:** 19/12/2025 às 10:31  
**Local do Certame:** portal de compras publicas

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [150892/25](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2025  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para modernização e automação das balanças rodoviárias do Porto de Cabedelo/PB, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos digitais e componentes do sistema, calibração e implantação de sistema de automação, com suporte técnico, treinamento e manutenção, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba.  
**Data do Certame:** 09/01/2026 às 10:00  
**Local do Certame:** Portal de compras públicas

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150901/25](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinado a manutenção das diversas

Secretarias do município e ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento PB.  
**Data do Certame:** 05/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 470.700,10

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150912/25](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinado a manutenção das diversas Secretarias do município e ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento PB.  
**Data do Certame:** 05/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 470.700,10

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150921/25](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB.  
**Data do Certame:** 06/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 1.194.178,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150923/25](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB.  
**Data do Certame:** 06/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 1.194.178,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150931/25](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB.  
**Data do Certame:** 07/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 690.467,85

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de São Bento  
**Documento TCE nº:** [150935/25](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2025  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bento/PB.  
**Data do Certame:** 07/01/2026 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São B  
**Valor Estimado:** R\$ 690.467,85



**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [151042/25](#)

**Número da Licitação:** 06056/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Documento TCE nº:** [151061/25](#)

**Número da Licitação:** 00012/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO DE ÓLEO, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TROCA, DESTINADO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 194.326,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**Documento TCE nº:** [151085/25](#)

**Número da Licitação:** 00039/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Data do Certame:** 22/12/2025 às 08:00

**Local do Certame:** sala de licitação prefeitura nova floresta pb

**Valor Estimado:** R\$ 242.856,60

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2025:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Documento TCE nº:** [67358/25](#)

**Número da Licitação:** 00016/2015

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FECHAMENTO METÁLICO, DISCIPLINADORES, SISTEMA DE MONITORAMENTO, TENDAS, ORNAMENTAÇÕES, CAMARINS, BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇOS DE BOMBEIROS, ENTRE OUTROS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2025:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [69177/25](#)

**Número da Licitação:** 00068/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2025:**

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [109309/25](#)

**Número da Licitação:** 00637/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÓVEIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE LAVANDERIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDES.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2025:**

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [126424/25](#)

**Número da Licitação:** 06045/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

## Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

**Documento TCE nº:** [39357/25](#)

**Número da Licitação:** 00001/2025

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil para, execução dos serviços de pavimentação asfáltica em algumas ruas do bairro sagrada família no Município de Umbuzeiro-PB; Contrato de Repasse Caixa Económica Federal n 1080758-09 - Siconv n 923390.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 150639/25.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Documento TCE nº:** [81025/25](#)

**Número da Licitação:** 00047/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 151113/25.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Documento TCE nº:** [92450/25](#)

**Número da Licitação:** 00019/2025

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GASTRO, ELABORAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDAPB.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 150952/25.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [144259/25](#)

**Número da Licitação:** 01516/2024

**Modalidade:** Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com implantação, intermediação e administração de um sistema integrado e informatizado, com utilização de TAG/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em



estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada), diesel (S10/comum) e o agente redutor líquido automotivo Arla 32, nos termos da Lei 14.133/2021.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 151041/25.

---